HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 31 de agosto de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº H00136/2023

Processo Administrativo nº HMMG.2023.00000673-37
Interessado: Rede Dr. Mário Gatti

A Rede Dr. Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.430.968/0001-83, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por sua Supervisora de Licitações Daniela Levenet Pereira Aguilera, CI n° 41.302.599-8, CPF n° 342.679.798-47, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento contrato para prestação de serviços de fornecimento contínuo de GLP, com abastecimento a granel em conformidade com normativa e legislação vigentes, em regime de entrega automática ou sob demanda, incluindo fornecimento, instalação, conservação e manutenção dos reservatórios e seus periféricos, em regime de comodato, e de acordo com as especificações, quantitativos e condições de execução contidos no Termo de Referência para atender a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 143/2023, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de Empresa para prestação de serviços de fornecimento contínuo de GLP, com abastecimento a granel em conformidade com normativa e legislação vigentes, em regime de entrega automática ou sob demanda, incluindo fornecimento, instalação, conservação e manutenção dos reservatórios e seus periféricos, em regime de comodato, e de acordo com as especificações, quantitativos e condições de execução contidos no Termo de Referência para atender a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O prazo da vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do início da ordem de serviços podendo ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, de acordo com a legislação vigente, estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes neste Edital bem como demais condições e exigências presentes em seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R$ R$ 537.300,00 (quinhentos e trinta e sete mil e trezentos reais).

3.1.1. O reajuste contratual visa compensar a inflação e atender às elevações do mercado, dissídios coletivos, decorrentes da desvalorização da moeda ou do aumento geral de custos no período da execução contratual, não devendo ser confundido com demais institutos revisão, repactuação, reequilíbrio e outros eventualmente incidentes
3.1.2. Os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado
3.1.3. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste
3.1.4. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.
3.1.5. A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor da presente contratação está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n°

58303 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000

58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000

58308 10.302.1024.1224.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada/Comodante deverá apresentar à Coordenação de Manutenção de Mobiliário e Utilidades o comprovante do fornecimento realizado (Documento de entrega/abastecimento) para a efetiva conferência e ateste do fornecimento.
5.2 A Contratada/Comodante deverá encaminhar para o fiscal do contrato até o último dia útil do mês do abastecimento, Nota Fiscal Única, consolidada (todas as unidades).
5.3 O fiscal do contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal.
5.4 A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

5.4.1 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.
5.4.2 Se a devolução da nota fiscal não aprovada for motivada por não conformidades, falta de qualidade no fornecimento prestado ou ainda por parcialidade do fornecimento, a mesma deverá ser acompanhada por documento de solicitação de readequação do fornecimento, juntamente com o Formulário de Avaliação de Qualidade do Fornecimento, o qual motivou a rejeição.
5.4.3 Se a devolução da nota fiscal não aprovada for motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações contidas em nota fiscal, o referido documento será devolvido à Contratada

acompanhado por solicitação de correção. A adequação deverá ser efetuada em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da devolução da referida nota fiscal.

5.5 A nota fiscal aprovada será recepcionada no sistema e encaminhada à Contas a Pagar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.

5.6 O pagamento da nota fiscal será efetuado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar de seu aceite.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Ordens de Serviço, controlar e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de fiscalização do serviço, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

6.2.1 O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução do serviço;

6.3 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/ comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

6.3.1 Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

6.3.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante;

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada/Comodante responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento do GLP nos termos da legislação vigente, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos reservatórios e seus periféricos, devendo:

7.1.1 Garantir o abastecimento contínuo deste gás, nas quantidades estabelecidas e de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.2 Responsabilizar-se pelo transporte do gás e reservatórios (cilindros).

7.1.3 Realizar as manutenções conforme item 4.2.4.

7.2 A Contratada/Comodante deverá entregar os bens emprestados acompanhados de Nota Fiscal de Remessa e ficha técnica ou manual de instruções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Manutenção de Mobiliário e Utilidades.

7.3 A Contratada/Comodante deverá garantir à Contratante/Comodatária, durante todo o período de vigência do contrato de comodato, o uso dos bens emprestados, comprometendo-se a trocar,

num prazo de 48 (quarenta e oito) horas os equipamentos que apresentem vícios, sem custo adicional à Contratante/Comodatária.

7.4 A Contratada/Comodante é responsável pela manutenção dos cilindros, devendo trocá-los em caso de defeito.

7.5 A Contratada/Comodante deverá manter o fornecimento contratado em número, qualidade e condições especificadas neste Termo de Referência;

7.6 A Contratada/Comodante deverá disponibilizar profissionais técnicos para manutenção, entrega e instalação de cilindros a qualquer dia e horário, inclusive à noite, aos finais de semana e feriados.;

OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.

8.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento.

8.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações, necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.4 Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos.

8.5 A Contratante/Comodatária se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do contrato.

8.6 A Contratante/Comodatária se obriga a operar e usar os reservatórios em comodato, conforme instruções do fornecedor (ficha técnica ou manual operacional) respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Contratada/Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Contratante/Comodatária.

8.7 A Contratante/Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos equipamentos, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

8.8 Os reservatórios deverão ser devolvidos à Contratada/Comodante nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos, independentemente da notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término da vigência do contrato de comodato

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Impedimento de licitar e contratar. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber;

9.2. Multas e registros. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na cláusula 12.6 e derivadas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no

"Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis;

9.3. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

9.4. Descontos. O Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no Termo de Contrato;

9.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

9.6. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.6.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

9.6.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.6.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do Contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.6.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

9.6.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

9.6.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.6.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.6.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

9.6.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos

termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para rescisão contratual:

10.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

10.1.3 Paralisação do fornecimento dos testes sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.4 A subcontratação dos serviços objeto do presente Edital e seus anexos;

10.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

10.1.7 A dissolução da instituição Contratada;

10.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato;

10.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da Instituição;

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada (documento SEI 8938295 e 8927812).

11.3. Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação; em caso de subcontratação parcial, esta será condicionada ao aceite expresso por parte da Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

14.1. Será expedida Ordem de Fornecimento pela Coordenadoria de Manutenção de Mobiliário e Utilidades em até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da nota de empenho.

14.2. A Contratada/Comodante deverá fornecer os reservatórios portáteis (cilindros) em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Fornecimento.

14.2.1. Os cilindros deverão ser entregues cheios na unidade indicada na Ordem de Fornecimento.

14.2.2. A Contratada/Comodante deverá, além de entregar o cilindro, conectá-lo à central de distribuição e fazer a devida regulagem.

14.2.3. A Contratada/Comodante deverá transportar o GLP em veículo apropriado e em conformidade com o definido através da Resolução 420/2004 da ANTT e suas alterações.

14.2.3.1. A Contratante não se responsabilizará por qualquer evento de acidentes, danos pessoais ou prejuízos causados pelos veículos da Contratada.

14.2.4. A Contratada/Comodante será responsável pela manutenção de todo o material fornecido em regime de comodato.

14.2.5. A recarga dos cilindros, será solicitada através de e-mail sempre que necessário.

14.3. Esta solicitação deverá ser atendida em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar de seu recebimento por e-mail, tantas vezes quanto se fizer necessário de forma a garantir disponibilidade contínua destes produtos.

14.4. A cada abastecimento ou entrega deverá a Contratada deixar na Coordenadoria de Manutenção de Mobiliário e Utilidades o devido DOCUMENTO DE ENTREGA/ABASTECIMENTO.

DÉCIMA QUINTA - DO PREPOSTO

15.1. A Contratada deverá designar um preposto devidamente habilitado com poderes para representá-la em todas as questões relativas à contratação, no ato da assinatura do contrato, através de documento timbrado com assinatura do representante legal da empresa, devendo constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, dados relacionados à sua qualificação profissional, telefone e endereço eletrônico;

15.2. A empresa deverá providenciar telefones celulares para contato junto ao gestor de segurança e supervisores, de modo que permita que sejam localizados e acessados tanto pela contratante bem como pelos vigilantes líderes dos plantões. O preposto não necessita estar presente durante todo o período do contrato.

15.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer a Contratante as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações sobre verbas trabalhistas, rescisórias,

férias e planilha de custo dos funcionários e quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços;

15.4. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

15.5. O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e materiais junto a contratada;

15.6. O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais;
O preposto deverá realizar visitas mensais nas Unidades da Rede Mário Gatti, devendo comparecer à Administração, com horário previamente agendado, vistoriar adequadamente as instalações, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os funcionários da Contratada.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

17.1 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.2 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

17.3 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual;

17.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível);

17.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

17.6 A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes;

17.7 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mario Gatti

ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Nome: Daniela Levenet Pereira Aguilera

E-mail: daniela.levenet@consigaz.com.br

RG nº: 41.302.599-8

CPF nº: 342.679.798-47

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Levenet Pereira**, **Usuário Externo**, em 01/09/2023, às 09:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, **Presidente**, em 01/09/2023, às 14:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA**, **Diretor(a) Administrativo**, em 01/09/2023, às 14:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **8957460** e o código CRC **21AD0380**.